



EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 54.130.296/0001-94
("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas
Realizada em 02 de julho de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 02 de julho de 2026, às 11:00 horas, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com o Ato Declaratório nº 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020 ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do Art. 72, §7º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

3. PRESENÇA: (i) os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas; (ii) os representantes da Administradora, acima qualificada; (iii) os representantes da **EB CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.554.944/0001-77 ("Gestora"); (iv) os representantes da Nova Administradora, abaixo qualificada.

4. MESA:

Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- A.** (i) Transferência dos serviços de administração fiduciária e distribuição do Fundo para a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021, ("Nova Administradora"), após o fechamento das operações no dia **10 de julho de 2026** ("Data da Transferência"), a partir da abertura de **13 de julho de 2026**, bem como a nova remuneração devida à Nova Administradora;
- B.** Transferência dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração do Fundo para o **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado



de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006 ("Novo Custodiante"), na Data de Transferência, bem como a nova remuneração devida ao Novo Custodiante;

(ii) Caso aprovado os itens "A" e "B" acima, a adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência, aos padrões da Nova Administradora;

- C. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;
- D. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não terem nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência;
- E. As demonstrações financeiras do Fundo e parecer do auditor independente, referente ao exercício social findo em 31 de maio de 2025, nos termos do Anexo I à presente assembleia, o qual declaram os Cotistas terem lido e estarem ciente de seu inteiro teor.
- F. Autorização para a Administradora e Nova Administradora praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, observados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

- (i) Foi aprovada pelos Cotistas a transferência dos serviços de administração do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, bem como a nova remuneração devida à Nova Administradora, conforme Regulamento do Fundo consolidado no Anexo I;
- (ii) Foi aprovada a transferência da custódia, controladoria, escrituração para o Novo Custodiante, a partir da Data da Transferência, bem como a nova remuneração devida ao Novo Custodiante, conforme Regulamento do Fundo consolidado no Anexo I;
- (ii) A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A



transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas abaixo.

A. I. RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos ou vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados as companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 5 (cinco) dias imediatamente anteriores contados a partir da Data da Transferência;

(iii) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(iv) O balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(v) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(vi) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(vii) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;



(viii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

(ix) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

- a. Nesse sentido, a Administradora declara e reconhece que permanecerá exclusiva e integralmente responsável por quaisquer obrigações, contingências, tributos, encargos, e/ou demais responsabilidades de natureza tributária relacionadas a fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, ainda que apurados posteriormente pelas autoridades competentes.

(x) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xi) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xii) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(xiii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xiv) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao



Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xv) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xvi) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, não sendo admitidas comunicações do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas.

(xvii) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(xviii) A Administradora deverá apresentar à Nova Administradora até a Data de Transferência: (a) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (b) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (c) posição de cotistas na Data de Transferência, (d) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas).

(xix) A Administradora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(xx) A Administradora do Fundo declara que o Fundo está devidamente enquadrado como Entidade de Investimentos, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

(xxi) A Administradora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

(xxii) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administração.

(xxiii) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

(xxiv) A Administradora permanecerá integralmente responsável perante os Cotistas e os



órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo, inclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata.

(xxv) É de responsabilidade exclusiva da Administradora a elaboração, o conteúdo e a publicação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social do Fundo encerrado em 31 de março de 2026, considerando que no período auditado, o Fundo esteve sob sua administração.

(xxvi) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até a Data de Transferência (inclusive);

(xxvii) A Administradora declara, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações, ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Administradora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos;

(xxviii) A Administradora declara que não há ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Administradora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seu Cotista; e

(xxix) A Administradora obriga-se a indenizar e manter indenidos a Nova Administradora, seus sócios, administradores, prepostos e colaboradores de perdas, danos, custos, despesas ou responsabilidades de qualquer natureza, decorrentes de atos, omissões, fatos ou circunstâncias imputáveis à Administradora no exercício de suas funções de administração do Fundo até a Data de Transferência (inclusive), ainda que tais fatos venham a ser apurados ou reclamados em momento posterior, desde que devidamente comprovados.

A. II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figura como parte.



A. III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. DOUGLAS FABRES PEZZIN, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.147.937/SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.458.977-55, com endereço comercial na sede da Nova Administradora, tecnicamente qualificado(a) para responder pela administração e acompanhamento do Fundo, por prazo indefinido a partir da Data da Transferência ficará responsável perante a CVM e à Secretaria da Receita Federal pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

A. IV. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, aprovaram ainda, sem ressalvas ou restrições, as alterações do regulamento do Fundo, nos termos abaixo:

(i) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iii) A alteração da remuneração pelos serviços de administração e custódia do Fundo;

(iv) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da “Data da Transferência”, conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

B. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

C. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) A Administradora deixará de exercer a função de administrador fiduciário do Fundo a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ela praticados no exercício de sua respectiva função de administradora fiduciária do Fundo até a Data de



Transferência, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora.

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo exclusivamente até a Data de Transferência.

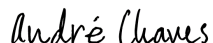
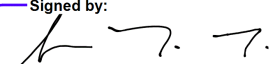
D. AUTORIZAÇÃO:

(i) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL AO ORIGINAL.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

Assinado por:  _____ DDBB15FD0706440... Ana Racy Presidente	DocuSigned by:  _____ 08B016BFC1ED4B5... Gabriela Papalardo Secretária	
Assinado por:  _____ DDBB15FD0706440... Ana Racy		DocuSigned by:  _____ 08B016BFC1ED4B5... Gabriela Papalardo
FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Administradora		
Assinado por:  _____ 2700420G73384BC... Signed by:  _____ 11619BE478654E7...		
EB CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LTDA. Gestora		
Assinado por:  _____ C144D0460231460... Assinado por:  _____ A495AFF1E79F402...		
GV ATACAMA CAPITAL LTDA. Nova Administradora		